



LEI Nº 424/2006.

Dispõe sobre a assistência a famílias carentes e contém outras providências.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - No âmbito da assistência social, o Município de São João do Manhuaçu, utilizando recursos próprios, ou mediante articulação com serviços federais e estaduais, adotará medidas objetivas de assistência social, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e, em qualquer hipótese, a existência de dotação de recursos no orçamento.

Art. 2º - A assistência de que cogita esta Lei envolve, fundamentalmente, ajuda aos desvalidos e a famílias numerosas desprovidas de recursos sobre a forma de:

- a) Assistência médica e fornecimento de remédio (aviamento de receitas), segundo o Plano de Ações Integradas, em curso;
- b) Fornecimento de óculos;
- c) Construção e reforma de moradias em ruína, ou ameaçadas, ou destruídas em decorrência de fatos da natureza;
- d) Assistência à cobertura com despesas de Funeral;
- e) Auxílio financeiro para tratamento de saúde fora do Município;
- f) Concessão de cestas básicas.

§ 1º: somente em casos emergenciais poderão ser fornecidos auxílio financeiro para aquisição de medicamentos e fornecimento de receitas médicas.

§ 2º - O atendimento a situações emergenciais, cujos itens não estejam previstos nos incisos do artigo 2º, poderão ser atendidas após avaliação da necessidade premente, mediante parecer circunstanciado da Assistente social e a chancela do Secretário.

Art. 3º - A ajuda de que cogita esta Lei, somente será efetivada em relação a famílias cadastradas do ponto de vista sócio-econômico, pelo Serviço Municipal de Assistência Social.



§ 1º - Todo pedido de ajuda a que se refere este artigo, depois de protocolado, será instruído com os dados sócio-econômicos e, em seguida, submetido a parecer do Assistente Social.

§ 2º - No caso de construção ou restauração de moradia, nos termos desta Lei, o expediente, previamente à decisão do Serviço Municipal de Assistência Social, receberá do órgão competente os dados de orçamento de custo, com rigorosa especificação dos materiais a serem utilizados, a localização da obra e seu dimensionamento.

§ 3º - A obra poderá ser executada diretamente pela Prefeitura ou por terceiros, mediante ajuste firmado;

Art. 4º - Excepcionalmente, a critério exclusivamente do Serviço Municipal de Assistência Social, a ajuda poderá efetivar-se mediante fornecimento de materiais, previamente especificados e orçados, desde que a utilização dos tais materiais possa ser acompanhada e fiscalizada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal envidará esforços no sentido de que a construção ou reforma da habitação se faça em terreno regularizado ou com o prévio expresso consentimento do titular do respectivo domínio.

Art. 6º - Para colaborar com a Prefeitura Municipal na execução do programa de ação prevista nesta Lei, poderá ser instituído um Conselho Comunitário de Assistência Social, com as atribuições definidas em Regulamento.

Art. 7º - Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações constantes dos orçamentos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as formas de cadastros, concessões.

Parágrafo único – Os cadastros, prestação de contas e formas de concessão de assistência social no âmbito desta Lei, terão referência o que dispõe a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) e Constituição Federal em seu artigo 203.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

contrário.

publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições sem

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua

São João do Manhuaçu, 11 de maio de 2006.


José Miranda Barbosa
Prefeito Municipal